

- LEI Nº 557/94 -

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos no percentual de 8,04% (OITO VÍRGULA ZERO QUATRO POR CENTO), tendo por base os percebidos no mês de agosto de 1994, a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 31 DE OUTUBRO DE 1994.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

x